EDITAL n° 01/2022

CHAMADA PÚBLICA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CAMPUS SÃO CARLOS

MÉDICO VETERINÁRIO

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria GR nº 4.809, de 27/01/2021, publicada no

DOU de 29/01/2021, tendo em vista o Art. 37 da Lei n. 9 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Portarias nºs. 57, de 14 de abril de 2000 e 79, de 28 de fevereiro de 2002 que tratam do

instituto da Redistribuição, torna pública a abertura das inscrições para a Chamada Pública

de Redistribuição destinada a ocupantes do cargo de Médico Veterinário, carreira

regulamentada pela Lei nº11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme segue:

Unidade: Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) - Campus São Carlos

Cargo: Médico Veterinário

Número de Vagas: 01 (uma)

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no

âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, com

prévia apreciação do órgão central do SIPEC, ocorrendo sempre no interesse da

Administração, observando-se a equivalência de vencimentos entre os cargos envolvidos.

A seleção regida por esta Chamada Pública destina-se aos servidores ocupantes de Cargo

de Médico Veterinário de Instituições Federais, regida pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro

de 2005, com interesse na redistribuição do seu cargo para a Universidade Federal de São

Carlos.

1.2. O servidor candidato fica ciente de que não haverá qualquer concessão de indenização

de ajuda de custo decorrente de mudança de domicílio no caso de redistribuição regida

por esta Chamada Pública.

1.3. O servidor candidato fica ciente de que, embora a vaga de Médico Veterinário esteja

vinculada ao CCBS/Biotério Central, campus São Carlos, o referido profissional deverá exercer

a Responsabilidade Técnica de todos os biotérios da UFSCar, sejam de manutenção ou de experimentação animal (anexos III e IV deste Edital) e em situações específicas de aulas práticas onde requer a ação do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da Universidade.

1.4. A inscrição do servidor implica conhecimento e tácita aceitação de todas as condições estabelecidas no edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2. DOS REQUISITOS PARA REDISTRIBUIÇÃO

- **2.1**. São requisitos para a redistribuição:
 - 2.1.1. Interesse da administração;
 - 2.1.2. Equivalência de vencimentos;
 - 2.1.3. Manutenção da essência das atribuições do cargo;
 - 2.1.4. Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidades das atividades;
 - **2.1.5.** Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
 - **2.1.6.** Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

3. DA INSCRIÇÃO

- **3.1.** Antes de efetuar a inscrição, o servidor deverá certificar-se que preenche os requisitos legais e atende integralmente aos termos desta Chamada Pública.
- **3.2.** As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo e-mail: redistribuicao.progpe@ufscar.br
- **3.3.** .Como requisitos para efetivação da inscrição, o servidor interessado deverá encaminhar de forma digital, por meio do e-mail **redistribuicao.progpe@ufscar.br**, os documentos abaixo elencados:
 - 3.3.1 Formulário dirigido à ProGPe/UFSCar, preenchido e assinado pelo servidor, disponível no endereço eletrônico: https://www.progpe.ufscar.br/servicos/ingresso-movimentacao-edesligamento-1/redistribuicao;
 - 3.3.2 Curriculum Vitae ou Lattes atualizado (os candidatos deverão manter todos os documentos comprobatórios do currículo em seu poder, devendo apresentalos à Comissão Julgadora, caso seja solicitado);
 - 3.3.3 Plano de trabalho, considerando as atribuições de Médico Veterinário na

- UFSCar, no anexo III deste edital (no máximo 3 páginas);
- 3.3.4 Dossiê completo, extraído no SIAPE, fornecido pela unidade competente de Gestão de Pessoas da Instituição de origem (após o término da seleção, será solicitado apenas para o candidato selecionado para ocupar a vaga oferecida no processo de redistribuição, pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/ProGPe);
- 3.3.5 Declaração negativa fornecida e assinada por setor competente da instituição de origem, acerca de sindicância ou processo administrativo disciplinar (após o término da seleção, será solicitado apenas para o candidato selecionado para ocupar a vaga oferecida no processo de redistribuição, pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/ProGPe);
- **3.4** A falta de qualquer documento obrigatório especificado nos itens **3.3.1**, **3.3.2** e **3.3.3** implicará no indeferimento da inscrição.
- **3.5** Não serão aceitas inscrições fora do cronograma estabelecido ou justificativas sobre o não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma.
- **3.6** A ProGPe não se responsabilizará por inscrições com documentos incompletos, ilegíveis ou faltantes recebidas e/ou não recebidas por motivos relacionados à instabilidade do site ou quaisquer outros de ordem técnica.
- **3.7** As informações e os documentos enviados são de inteira responsabilidade do candidato.

4. DA COMISSÃO JULGADORA

- **4.1.** O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão Julgadora designada para tal finalidade, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, podendo ser internos ou externos à UFSCar.
- **4.2.** Compete à Comissão Julgadora:
 - I avaliar a documentação enviada pelos candidatos;
 - II julgar os recursos interpostos contra o resultado final da Chamada Pública;
 - III elaborar o relatório final, incluindo todos os resultados da Chamada Pública de Redistribuição.
- **4.3.** A composição da comissão julgadora será divulgada na página da ProGPe www.progpe.ufscar.br após o encerramento das inscrições e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da análise dos currículos.
- 4.4. Os candidatos poderão, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação da

composição da comissão julgadora, impugnar a indicação de algum membro (efetivo ou suplente) que a compõe, mediante requerimento devidamente fundamentado com base exclusivamente nos itens abaixo, dirigido e endereçado ao presidente da comissão.

- **4.4.1.** Será considerado impedido e não poderá participar da comissão julgadora, nem mesmo na condição de suplente:
- Cônjuge ou companheiro do servidor candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;
- II. Ascendente ou descendente do servidor candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. Sócio do servidor em eventual atividade profissional;
- IV. O membro que tenha trabalho científico ou profissional, artigos e outras publicações em coautoria com o servidor candidato inscrito nos últimos 05 (cinco) anos;
- V. O membro que tenha sido orientador ou coorientador acadêmico do servidor candidato, em nível de graduação, especialização *lato sensu* ou mestrado nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI. O membro que tenha sido orientador ou coorientador acadêmico do servidor candidato, em nível de doutorado ou supervisor de pós-doutorado nos últimos 05 (cinco) anos;
- VII. O membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos servidores candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;
- VIII. Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.
- **4.4.2.** O requerimento de que trata o item 4.4 deverá ser enviado à ProGPe, por meio do e-mail redistribuicao.progpe@ufscar.br (assunto: "impugnação da banca provisória" nº. do edital e ano do edital), observado o prazo estipulado no cronograma. Caso seja julgado procedente a impugnação, o presidente da comissão procederá, de imediato, à substituição do membro da comissão julgadora.

5. DO PROCESSO SELETIVO

- **5.1.** O processo seletivo simplificado constará de duas fases de caráter classificatório:
 - a) análise do Curriculum Vitae ou Lattes;
 - b) análise do Plano de Trabalho.

- **5.1.1.** O envio do *Curriculum Vitae* ou Lattes e do Plano de Trabalho deverá ser encaminhado, exclusivamente, por meio do e-mail redistribuicao.progpe@ufscar.br em formato pdf.
- **5.1.2.** Não será aceita complementação de documentos após o prazo de inscrição.
- **5.1.3.** A comissão julgadora do processo seletivo não se responsabilizará por documentos ou arquivos que apresentem problemas de ordem técnica, que impossibilitem sua leitura, cabendo ao candidato verificar antes do envio.
- **5.1.4.** Na análise do *Curriculum Vitae* ou Lattes e do Plano de Trabalho serão levados em consideração e pontuados os itens abaixo relacionados, conforme tabela de pontuação estabelecida no Anexo II:

5.1.4.1. Curriculum vitae ou Lattes

- a) Títulos acadêmicos;
- **b)** Experiência na área a qual se destina a vaga;
- **c)** Atividades Educacionais e Científicas.

5.1.4.2. Documentação comprobatória do currículo

A Comissão Julgadora poderá, a seu critério e a qualquer tempo, demandar ao candidato os documentos comprobatórios do currículo.

5.1.4.3. Plano de Trabalho

Consonância do Plano de Trabalho com as atividades típicas do cargo, discriminadas no Anexo III, relevância e atualidade do plano, viabilidade, qualidade dos resultados esperados, adequação da linguagem técnica.

A Comissão Julgadora poderá optar pela arguição do Plano de Trabalho, por meio de videochamada, em função do número de candidatos inscritos. Nesse caso, cada candidato será informado com antecedência mínima de pelo menos 24 horas do dia e horário da arguição, bem como do link da videochamada.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- **6.1.** Para análise do *Curriculum Vitae* ou Lattes, será atribuída nota, observada uma escala de 0 (zero) a 7,0 (sete).
- **6.2.** Para a análise do Plano de Trabalho, será atribuída nota, observada uma escala de 0 (zero) a 3,0 (três).
- **6.3.** A nota final do candidato será a somatória dos pontos atribuídos ao *Curriculum Vitae* ou Lattes e dos pontos atribuídos ao Plano de Trabalho.
- 6.4. A classificação final dos candidatos será feita com base na nota final obtida e em

ordem decrescente de pontuação.

- 6.5. No caso de empate, a classificação final obedecerá a seguinte ordem de preferência:
 - I. idade, em favor do candidato com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo como artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01/10/2003;
 - II. o candidato de maior Idade, ainda que não se enquadre na hipótese prevista no subitem I do item 6.5 deste edital.

7. DOS RECURSOS

- **7.1.** Serão admissíveis recursos contra as decisões, nas seguintes hipóteses:
 - I do indeferimento da inscrição e da divulgação da composição da comissão julgadora provisória, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação na página da ProGPe: www.progpe.ufscar.br
 - II da classificação final no processo seletivo simplificado, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de divulgação na página da ProGPe: **www.progpe.ufscar.br**
- **7.2.** A comissão julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de mérito voltados à análise curricular e experiência, da chamada pública, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.
- **7.3.** Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos à presidência da Comissão Julgadora e enviados para o e-mail **redistribuicao.progpe@ufscar.br** (assunto: "recurso contra 'assunto'" nº. do edital e ano do edital), dentro dos prazos estabelecidos para recorrer, contados a partir da divulgação dos resultados.
- **7.4.** Serão automaticamente indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos.
- **7.5.** O resultado do julgamento dos recursos, pela Comissão Julgadora, será publicado na página da ProGPe: www.progpe.ufscar.br notificando-se o servidor recorrente via e-mail.
- **7.6.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Julgadora.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Após seleção concluída pela Comissão Julgadora, será autuado processo específico de redistribuição com toda documentação necessária, do candidato servidor selecionado e após autorização do dirigente máximo da instituição, o processo será encaminhado ao dirigente máximo da instituição de origem do servidor, para manifestação. Em caso de autorização da redistribuição, a instituição de origem deverá encaminhar o processo ao Ministério da Educação para providências quanto à conclusão e publicação do ato, no Diário Oficial da

União. Caso o processo de redistribuição do primeiro classificado seja negado por sua instituição de origem, o processo será retomado seguindo a ordem de classificação dos demais candidatos.

8.2 A seleção do servidor candidato na Chamada Pública de Redistribuição não garante ou configura direito imediato a movimentação do servidor selecionado, estando a redistribuição condicionada a manifestação e concordância do Dirigente Máximo da instituição de origem do servidor, bem como condicionada a adequada tramitação entre as IFES e o Ministério da Educação.

8.3 Quando houver mudança de localidade, o servidor terá no mínimo 10 e no máximo 30 dias de prazo para se apresentar à UFSCar.

8.4 A documentação utilizada nesta Chamada não será reaproveitada para outras chamadas públicas de redistribuição.

8.5 A validade da presente Chamada Pública expirará com o preenchimento da vaga ofertada.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2022.

Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

ANEXO I

CRONOGRAMA

- 1. Período de Inscrição: de 01/02/2022 a 15/02/2022.
- 2. Período para Impugnação da Chamada Pública: 01/02/2022 a 07/02/2022.
- 3. Divulgação das inscrições deferidas / indeferidas no endereço eletrônico https://www.progpe.ufscar.br: 16/02/2022 às 17:00h.
- 4. Divulgação da composição da Comissão Julgadora Provisória: 16/02/2022 às 17:00h.
- 5. Prazo para recurso contra o indeferimento de inscrições e para impugnação da Comissão Julgadora Provisória: de 17/02/2022 a 18/02/2022.
- 6. Divulgação da Comissão Julgadora Definitiva e do resultado dos recursos contra indeferimento de inscrições: 21/02/2022 às 17:00h.
- 7. Realização da análise do *curriculum vitae* ou Lattes e do Plano de Trabalho pela Comissão Julgadora: 22/02/2022 a 04/03/2022.
- 8. Divulgação do resultado da análise do *curriculum vitae* ou Lattes, do Plano de Trabalho e do resultado final da chamada pública de redistribuição: 07/03/2022 às 17:00h.
- 9. Prazo para interposição de recurso contra a análise do *curriculum vitae* ou Lattes, do Plano de Trabalho e do resultado final da chamada pública de redistribuição: 08/03/2022 a 14/03/2022.
- 10. Divulgação do resultado dos recursos impetrados contra a análise do *curriculum vitae e* ou Lattes, do Plano de Trabalho e do resultado final da chamada pública de redistribuição: 15/03/2022 às 17:00h.
- 11. Previsão de publicação do resultado final no endereço https://www.progpe.ufscar.br: 15/03/2022 às 17:00h.

ANEXO II

AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (CURRÍCULO) E DO PLANO DE TRABALHO

MÉDICO VETERINÁRIO – Campus São Carlos

TABELA DE VALORAÇÃO DO CURRÍCULO

TÍTULOS ACADÊMICOS (na área, devidamente registrados nos órgãos		
competentes)	MÁXIMO	
Título de Doutor	15	
Título de Mestre	10	
Título de Especialista (Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>) - (Mínimo de 360hs com	5	
Monografia, conforme Resolução nº 01 de 08/06/2007-CNE/CES)		

Valor Máximo: 15

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DO CARGO (todas as experiências deverão	VALOR
ser comprovadas por carteira profissional ou portarias ou declaração ou	MÁXIMO
certificado oficial das atividades desenvolvidas pela instituição empregadora).	
Experiência em biotério ou de laboratório de criação de animais como médico	20
veterinário nos últimos 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação deste	
edital, sendo 0,2 (zero vírgula dois) ponto por mês.	
Experiência em biotério ou de laboratório de criação de animais em nível	10
técnico/auxiliar nos últimos 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação	
deste edital, sendo 0,085 (zero virgula zero oito cinco) ponto por mês.	
Experiência em atividades de ensino, pesquisa e extensão na área do cargo, nos	10
últimos 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação deste edital, sendo	
0,085 (zero virgula zero oito cinco) ponto por mês.	

Valor Máximo: 40

ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CIENTÍFICAS (nos últimos 10 anos)		
	MÁXIMO	
Publicações em revistas científicas indexadas, na área de Medicina Veterinária (1	8,0	
ponto por publicação)		
Publicações em revistas científicas indexadas, em outras áreas (0,3 ponto por	1,5	
publicação)		

Participação em eventos científicos na área de Medicina Veterinária com	2			
apresentação de trabalhos (0,5 ponto por evento/trabalho)				
Formação complementar: participação em cursos de extensão e/ou curta duração	2			
(mínimo de 30 horas) em biotério e manejo/manuseio de animais em bioterismo e				
manejo/manuseio de animais de laboratório (0,5 ponto por curso)				
Formação complementar: participação em cursos de extensão e/ou curta duração	1,0			
(mínimo de 8 horas) em bioterismo (0,25 ponto por curso) bioterismo e				
manejo/manuseio de animais de laboratório				
Outras atividades, a critério da Comissão Julgadora, tais como participação em	0,5			
Conselhos, Comissões, Grupos de Trabalho e Bancas Examinadoras.				

Valor Máximo: 15

ITEM DO CURRÍCULO	PONTOS
TÍTULOS ACADÊMICOS	15
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DO CARGO	40
ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CIENTÍFICAS	15
TOTAL	70

TABELA DE VALORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO	PONTOS
Consonância do Plano de Trabalho com o Anexo III deste Edital	10
Relevância e atualidade do Plano de Trabalho	6
Viabilidade do Plano de Trabalho	6
Qualidade dos resultados esperados	6
Adequação da linguagem técnica	2
TOTAL	30

NOTA FINAL	PONTUAÇÃO
	MÁXIMA
CURRÍCULO	70
PLANO DE TRABALHO	30
TOTAL	100

ANEXO III

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DE MÉDICO VETERINÁRIO NA UFSCAR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; promover saúde pública; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração de legislação pertinente; assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

- Exercer RESPONSABILIDADE TÉCNICA do Biotério Central da UFSCar, vinculado ao CCBS, bem como de todos os biotérios de manutenção ou experimentação nos quatro campi da universidade, conforme listado no anexo IV deste Edital.
- Exercer RESPONSABILIDADE TÉCNICA por todo e qualquer transporte de animais entre os campi da UFSCar ou entre a UFSCar e instituições parceiras ou biotérios externos.
- Participar, como membro nato, da Comissão de Ética no Uso de Animais CEUA / UFSCar e, se necessário, de outras comissões.
- Contribuir para o aprimoramento dos biotérios da universidade, observando a legislação vigente, orientando e conduzindo a UFSCar a padrões de excelência na produção de animais de laboratório de alta qualidade para utilização em suas atividades de pesquisa, ensino e extensão.
- Ser responsável pela manutenção, saúde e bem-estar dos animais de laboratório, promovendo ações de prevenção e de controle de doenças.
- Fomentar produção animal: planejar e executar acasalamento desmame e sexagem de animais de laboratório; dimensionar plantel; estudar viabilidade econômica da atividade; estabelecer interface entre informática e produção animal; realizar análise zootécnica; realizar diagnóstico de eficiência produtiva; desenvolver programas de controle sanitário de plantéis; elaborar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos; desenvolver programas de melhoramento genético; avaliar características reprodutivas de animais; elaborar programas de nutrição animal; projetar instalações para animais; supervisionar implantação e funcionamento dos sistemas de produção; aprimorar projetos de instalações

- e equipamentos zootécnicos; supervisionar qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal; orientar criação de animais silvestres em cativeiro; controlar serviços de inseminação artificial; administrar o estoque de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades do Biotério Central, bem como orientar e controlar a aquisição e compra de insumos dos biotérios da universidade.
- Exercer a prática da clínica médica veterinária, em todas as suas especialidades: realizar diagnósticos, tratamentos e controle de epizootias e enzootias em animais de laboratório; realizar e interpretar resultados de exames clínicos de animais; diagnosticar patologias; prescrever tratamento; indicar medidas de proteção e prevenção; realizar sedação, anestesia, e tranquilização de animais; realizar cirurgias e intervenções de odontologia veterinária; coletar material para exames laboratoriais; realizar exames auxiliares de diagnóstico; realizar exames periódicos nos animais do Biotério Central; implementar o padrão hematológico e bioquímico dos animais do Biotério Central da UFSCar
- Implementar procedimentos operacionais padronizados para o Biotério Central.
- Produzir um manual técnico para o Biotério Central.
- Implementar um sistema de gestão para o Biotério Central.
- Fomentar a aquisição de equipamentos e animais, com o objetivo de produzir reagente biológico vivo que apresente classificação genética e sanitária controlados.
- Realizar visitas técnicas periódicas, ou sempre que solicitado, aos biotérios de experimentação dos quatro campi da UFSCar.
- Exercer defesa sanitária animal e prestar assistência técnica e sanitária voltadas aos animais de laboratório: elaborar diagnóstico situacional para elaboração de programas; elaborar e executar programas de controle e erradicação de doenças; coletar material para diagnóstico de doenças; executar atividades de vigilância epidemiológica; realizar sacrifício de animais; analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário; analisar material para diagnóstico de doenças; avaliar programas de controle e erradicação de doenças; notificar doenças de interesse à saúde animal.
- Aplicar as normas éticas de bem-estar animal e descarte de animais de experimentação conforme legislação do CONCEA.
- Promover saúde pública: analisar processamento, fabricação e rotulagem de produtos;
 avaliar riscos do uso de insumos; coletar e analisar produtos para análise laboratorial;
 inspecionar produtos de origem animal; fazer levantamento epidemiológico de zoonoses;
 elaborar programas de controle e erradicação de zoonoses; elaborar programas de controle
 de pragas e vetores; executar programas de controle de qualidade de alimentos; executar

programas de controle e erradicação de zoonoses; executar programas de controle de pragas e vetores; orientar acondicionamento e destino de lixo causador de danos à saúde pública; elaborar programas de controle de qualidade de alimentos; notificar ocorrências de zoonoses às autoridades competentes.

- Elaborar laudos, pareceres e atestados em situações pertinentes a animais de laboratório: emitir atestado de saúde animal; emitir laudo de necropsia; emitir parecer técnico; emitir laudo técnico; realizar atividades de peritagem em demandas judiciais; elaborar projetos técnicos.
- Prestar assessoria em pesquisas que envolvam animais de laboratório.
- Coordenar e executar a limpeza, conservação, desinfecção ou esterilização das instalações de criação ou manutenção de animais de laboratório.
- Treinar auxiliares técnicos e de serviços gerais na manutenção da limpeza, conservação, desinfecção e esterilização das instalações de criação ou manutenção de animais de laboratório, sempre aplicando as normas de biossegurança e higiene.
- Assessorar nas atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão, inclusive preceptoria.
- Prestar assessoria técnica durante a conclusão das obras do novo prédio do Biotério Central.
- Capacitar técnicos para o manejo de animais de laboratório.
- Atuar no treinamento de pesquisadores, técnicos, auxiliares de laboratório e estudantes que manipulem animais em suas atividades acadêmicas.
- Ministrar cursos práticos de capacitação de pesquisadores e técnicos, proporcionando-lhes conhecimentos básicos sobre os vários aspectos da Ciência de Animais de Laboratório utilizados para pesquisas científicas, para que os pesquisadores desenvolvam habilidades em procedimentos cirúrgicos invasivos, em pequenos roedores, apresentando-lhes procedimentos operacionais padronizados praticados em cirurgia, assim como, os princípios de assepsia, anestesia, diérese, hemostasia, manejo correto dos tecidos e síntese.
- Ministrar cursos sobre ética e legislação vigente relacionada ao uso de animais de experimentação e funcionamento de biotérios, conforto ambiental, classificação dos biotérios quanto à finalidade, classificação dos animais quanto ao status sanitário (gnotobióticos, specific pathogen free e convencionais), zoonoses, genética animal (inbred, outbred, coisogênico, congênico, F1, mutante, transgênicos e knock-outs).
- Treinar pesquisadores e técnicos para escolher e utilizar a espécie e linhagem especifica de modo adequado ao seu protocolo experimental; reconhecer diferentes modelos animais de doença e as melhores técnicas experimentais especificas (cirurgia experimental, analgesia e

- anestesia, coleta de materiais, contenção e eutanásia) para as diferentes espécies, além da busca de métodos alternativos durante a experimentação.
- Atuar na produção industrial, tecnologia e controle de qualidade de produtos: Executar análises laboratoriais de controle de qualidade; monitorar padrões de qualidade de matérias-primas e produtos; testar produtos, equipamentos e processos; desenvolver novos produtos; aprimorar produtos.
- Atuar na área de biotecnologia: manipular genes e embriões de animais; manipular microrganismos e subunidades, para utilização em processos biotecnológicos; utilizar técnicas de criopreservação de material biológico; realizar fertilização in vitro; desenvolver produtos com técnica de biologia molecular; participar em comissões de biossegurança; adotar medidas de biossegurança.
- Ter conhecimento da legislação e normativas que regulamentam atividades que envolvam animais (Decreto AROUCA Lei 11.798 de 08 de Outubro de 2008; Direitos Universais dos Animais; Decreto Lei 24.645 de Julho de 1934; Lei 6.368 de maio de 1979; Lei 11.977 agosto de 2005; COBEA; normativas e manuais do CONCEA; Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; Cuidados e Procedimentos com Animais de Laboratório do Biotério de Produção e Experimentação, etc.)
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ANEXO IV RELAÇÃO DE BIOTÉRIOS DA UFSCAR

RELAÇÃO DE BIOTÉRIOS DA UFSCar				
BIOTÉRIO	TIPO	ÁREA	CAPACIDADE	ANIMAIS
CAMPUS DE SÃO CARLOS – CCBS				
1. Biotério Central 1	Criação	250 m²	196 caixas 960 animais	Ratos e Camundongos
2. Biotério Central 2	Criação Experimentação	40,81 m ²	60 aquários (3L) 900 animais	Zebrafish Danio rerio
3. Lab. Imunologia Aplicada, DGE	Experimentação em embriões de zebrafish	9 m²	4 aquários 20L 40 animais	Cultura de célula Modelos animais
4. Genética e Biotecnologia, DGE	Experimentação	30 m ²	400 (máx.) 150-200 (rotina)	Camundongos geneticamente modificados
5. Genética do Comportamento, DGE	Experimentação	30 m ²	560 (máx.) 440 (rotina)	Camundongos
6. Neuroendocrinologia, DCF	Experimentação	15 m²	120 ratos (máx.) 50-80 ratos (rotina) 20 camundongos	Ratos Camundongos
7. Zoofisiologia e Bioquímica Comparada, DCF	Experimentação	52 m²	60 anfíbios (máx.) 250 serpentes (máx.) 60 lagartos (máx.)	Ectotermos: Répteis e Anfíbios
8. Toxicologia de Invertebrados e Organismos Aquáticos, DCF	Experimentação	52m²	1300 peixes 40 tanques 15 1000L /15 500L/ 10 menores	Peixes
9. Fisiologia do Exercício Experimental, DCF	Experimentação	10 m ²	100 ratos (máx.) 40 ratos (rotina)	Ratos
10. Fisiologia e Biofísica Molecular, DCF	Experimentação	15 m ²	120 (máx.) 40 (rotina)	Ratos Camundongos
11. Estudos Subterrâneos, DEBE	Criação Experimentação	30 m ²	100 peixes	Peixes
12. Biotério da Fisioterapia	Experimentação	30 m ²	200 (máx.) 100 (rotina)	Ratos Camundongos
13. Biotério do DMP	Experimentação	30 m ²	280 (máx.) 150 (rotina)	Camundongos

CAMPUS DE SÃO CARLOS – CECH				
14. Biotério de Experimentação do Laboratório de Psicologia de Aprendizado	Experimentação	50m²	280 (máx.) 150 (rotina)	Ratos Camundongos
CAMPUS DE SOROCABA – CCHB				
15. Biotério de Experimentação de Anfíbios	Experimentação	10 m ²	30 animais	Anfíbios
CAMPUS DE LAGOA DO SINO – CCN				
16. Biotério aberto de bovinos e ovinos	Criação Experimentação	Pasto aberto	50 animais	Bovinos e Ovinos
CAMPUS DE ARARAS – CCA				
17. Biotério do GETAP Grupo de Estudos Agropecuários	Experimentação		20-30 (rotina)	Bovinos corte/leite
18. Biotério de Monogástricos 1	Criação Experimentação		50 animais	Codornas
19. Biotérios Monogástricos 2	Criação Experimentação		400 animais	Tilápias, Pangasius